

Processo Administrativo Nº 35-1/IMPES/2023.

Contrato nº. 02/IMPES/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM O IMPES E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA NA FORMA ABAIXO.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.257.289/0001-08, com sede à Rua Ver. Cláudio Lopes Lima, 1850, Bairro Alto Alegre, representado pela Sra. Flavia Alves de Almeida - Superintendente devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 707.769.312-45, residente e domiciliada em São Francisco do Guaporé/RO; E do outro lado a empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 84.625.557/0001-08, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3172, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia – CEP 76958-000, com endereço eletrônico trentobrasilandia@outlook.com, com contato telefônico (69) 3418-2795, representado pelo sócio proprietário senhor ELOI JOSÉ CAMACHIO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1018788 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 283.699.209-34, residente e domiciliado na Rua José Carlos Bueno, nº 3029, Bairro Centro, Município de Nova Brasilândia do Oeste, estado de Rondônia, **ora denominado de CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato para a Aquisição de Material de Consumo e Genros Alimentícios, com forma de execução direta por preço unitário, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 088/2023**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em observância ao inciso I do Art. 55 da Lei 8.666/93, tem este instrumento como objeto de causa, Contratação de Empresa para Aquisição bens de Consumo e Gêneros Alimentícios, para atender o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco Do Guaporé/RO – IMPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ora ajustado neste contrato é de **R\$ 1.521,00 (um mil quinhentos e vinte e um reais)**.

I – O presente contrato terá vigência até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, ou até a entrega total do objeto, podendo no interesse da Autarquia, de acordo com o art. 57, II e §4º, da Lei nº 8.666/1993, ser prorrogado ou ter seus quantitativos aumentados, através de termo aditivo, conservando-se as disposições e os limites legais.

II - O pagamento será efetuado a Contratada, através de depósito em conta corrente da empresa vencedora da licitação.

III - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto desta licitação no prazo ofertado na proposta, acompanhado da nota fiscal para a devida certificação do funcionário designado para tal, no local indicado pela Autarquia solicitante.

IV - O preço contratado, depois de empenhado, permanecerá irrevogável, salvo comprovado dispêndio imprevisto que porventura possa inviabilizar a prestação do objeto e de conformidade com as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros para a cobertura e cumprimento das despesas deste contrato, encontram-se previstos no Orçamento Financeiro deste referido ano de 2023, conforme ficha: 426, função 02.08.00 IMPES; Programa 3.3.90.30.00 Projeto Atividade 09.2720032.2091.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas sujeitará ao **CONTRATADO** às sanções previstas nos artigos 86 á 88 da Lei n. 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - O **CONTRATANTE** poderá impor ao **CONTRATADO**, por descumprimento de cláusulas ou condições deste contrato ou do edital e que não seja determinante de rescisão contratual, multa que corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato em cada caso.

III - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao **CONTRATADO** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO:

I - O **CONTRATANTE** poderá:

§ 1º - Rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal n. 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular.

§ 2º - Prorrogar os termos deste contrato, em conformidade com o Art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nº 8.883/94, nos termos da proposta constante no processo administrativo nº 35-1/IMPES/2023, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

Parágrafo Único: Os casos omissos, por ventura existentes, serão comunicados a Superintendente da Autarquia Contratante, que o encaminhará a Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO DO CONTRATANTE:

São direitos do **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes no Art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

Em caso devidamente justificado, em consonância ao Art. 65, “I” e “II” da Lei Federal n. 8.666/93, de forma unilateral, poderá a Contratante realizar alterações quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser subcontratado, na forma total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a **cessão ou transferência**, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, em conformidade a letra do Art. 78, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O Administração providenciará a publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em consonância com Parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ALEATÓRIAS:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, as despesas aleatórias que envolvam o nome da mesma decorrente de tributos, impostos, tarifas no que se diz necessário à formalização deste contrato, assim como a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

I - Fica eleito o **Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé**, estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura possa pairar na execução deste contrato.

II - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, que a tudo assistiram e julgaram conforme o combinado.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de julho de 2023.

IMPES - INST. MUN. DE PREV. SOC. SERV. DE SÃO FCO. GUAPORÉ/RO

CNPJ/MF sob o nº 12.257.289/0001-08

Contratante

COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA

CNPJ/MF nº 84.625.557/0001-08

ELOI JOSÉ CAMACHIO

CPF/MF sob o nº 283.699.209-34

Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº002/IMPES/2023
Contrato Proc. Nº035/IMPES/2023

Processo Administrativo: Nº 035/IMPES/2020.

CONTRATO Nº02/IMPES/2023

Contratante: *INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO – IMPES*

CNPJ: 12.257.289/0001-08

Contratada: *COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA*

CNPJ: 84.625.557/0001-08

Objeto: Aquisição bens de Consumo e Gêneros Alimentícios, para atender o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco Do Guaporé/RO – IMPES.

Valor: R\$ 1.521,00 (um mil quinhentos e vinte e um reais).

Prazo: 30 DIAS

Fonte de Recurso: Próprios.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Financeiro do IMPES, após a entrega da Nota Fiscal/fatura, RANF'S e as devidas certidões negativas conforme nota de empenho.

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de julho de 2023.